

CONSULTA PÚBLICA DE CLASSE

Pesquisar: Classes Glossário Código

averiguação

[Averiguação de Paternidade](#)

Só serão mostrados os 10 primeiros itens encontrados

Versão 03/10/2014

- 547 JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
- 1198 PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS
- 11099 PROCEDIMENTOS PRÉ-PROCESSUAIS DE RESOLUÇÃO CON:
- 2 PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 - 214 Outros Procedimentos
 - 175 Processo Cautelar
 - 1106 Processo de Conhecimento
 - 1107 Procedimento de Conhecimento
 - 436 Procedimento do Juizado Especial Cível
 - 7 Procedimento Ordinário
 - 22 Procedimento Sumário
 - 26 Procedimentos Especiais
 - 27 Procedimentos Especiais de Jurisdição Contencios
 - 50 Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária
 - 62 Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis t
 - 63 Ação Civil Coletiva
 - 64 Ação Civil de Improbidade Administrativa
 - 65 Ação Civil Pública
 - 66 Ação Popular
 - 69 Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
 - 72 Alteração do Regime de Bens
 - 74 Alvará Judicial - Lei 6858/80
 - 76 Apreensão de Embarcações
 - 77 Arribadas Forçadas
 - 79 Avaria a Cargo do Segurador
 - 80 Avarias
 - 123 **Averiguação de Paternidade**
 - 81 Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

DETALHAMENTO

TEMPORALIDADE

Justiça Estadual

- 1º Grau
 2º Grau
 Juizado Especial
 Turmas Recursais
 Juizado Especial da Fazenda Pública
 Turma Estadual de Uniformização

Competência Militar

- 1º Grau
 2º Grau

Justiça Federal

- 1º Grau
 2º Grau
 Juizado Especial
 Turmas Recursais
 Turma regional de unifor.
 Turma nacional de unifor.
 CJF

Justiça da Trabalho

- 1º Grau
 2º Grau
 TST
 CSJT

Justiça Militar da União

- 1º Grau
 STM

Justiça Militar Estadual

- 1º Grau
 TJM

Justiça Eleitoral

- Zonas Eleitorais
 TRE
 TSE

Outras Justiças

- STF
 STJ
 CNJ

Natureza:

Natureza:

Norma:

Artigo:

Sigla:

Polo Ativo:

Polo Passivo:

Com numeração própria:

Glossário: Art. 2º Em registro de nascimento de menor apenas com a maternidade estabelecida, o oficial remeterá ao juiz certidão integral do registro e o nome e prenome, profissão, identidade e residência do suposto pai, a fim de ser averiguada oficiosamente a procedência da alegação. § 1º O juiz, sempre que possível, ouvirá a mãe sobre a paternidade alegada e mandará, em qualquer caso, notificar o suposto pai, independente de seu estado civil, para que se manifeste sobre a paternidade que lhe é atribuída. § 2º O juiz, quando entender necessário, determinará que a diligência seja realizada em segredo de justiça. § 3º No caso do suposto pai confirmar expressamente a paternidade, será lavrado termo de reconhecimento e remetida certidão ao oficial do registro, para a devida averbação. § 4º Se o suposto pai não atender no prazo de trinta dias, a notificação judicial, ou negar a alegada paternidade, o juiz remeterá os autos ao representante do Ministério Público para que intente, havendo elementos suficientes, a ação de investigação de paternidade. § 5º A iniciativa conferida ao Ministério não impede a quem tenha legítimo interesse de intentar investigação, visando a obter o pretendido reconhecimento da paternidade.